



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380-000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI nº 1.037/2006

EMENTA: Dispõe sobre o disciplinamento de concessão de diárias pelas viagens realizadas por Vereadores, Secretário, Assessores e funcionários efetivos da Câmara Municipal da Cachoeirinha quando a serviços, cursos, congressos e outras missões, inerentes à Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As diárias serão concedidas pelo presidente em exercício da Câmara Municipal e obedecerão aos seguintes critérios:

Inciso I – Viagens de Vereadores para outras unidades da federação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Inciso II – viagens de Vereadores para outros municípios do estado de Pernambuco até 50 Km de distância será de R\$ 80,00 (oitenta reais); para municípios com distância entre 51 a 100 Km será de R\$ 100,00 (cem reais); para municípios com distância entre 101 a 300 Km será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e para viagens com distância superiores a 300 Km será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - Viagens de Secretários e Assessores da Câmara Municipal em cargo de confiança obedecerão aos critérios do Artigo anterior e dos seus incisos e seus valores serão de 90% atribuídos aos Vereadores e as diárias concedidas aos servidores efetivos da Câmara Municipal atenderão aos critérios do artigo anterior e seus incisos e seus valores serão de 70% atribuídos aos Vereadores.

Art. 3º - As despesas com pernoites serão ressarcidas pela Câmara Municipal mediante apresentação das respectivas notas de despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

Art. 4º - As viagens que forem feitas por vias aéreas, marítimas, fluviais ou ferroviárias para dentro ou para fora do estado serão custeadas pela Câmara Municipal com apresentação das passagens ou bilhetes das empresas usadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes de viagens que forem realizadas com o veículo da Câmara Municipal serão reduzidas em 20% dos valores de que trata o artigos 1º e seus incisos e do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes das diárias correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal da Cachoeirinha na dotação 3.3.90.14.00.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 20 de março de 2006.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2006.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
- Prefeito Constitucional -